



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31-GAB/PROAES/UFMS, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

*Estabelece os procedimentos, presencial e/ou **on-line**, para o trabalho das Bancas de Verificação Fenotípica e da condição de deficiência de candidatos selecionados para as vagas reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas) e pessoas com deficiência (PcD) na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.*

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 154-Coun, de 17 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para o trabalho, presencial e/ou **on-line**, das Bancas de Verificação Fenotípica e das condições de deficiência de candidatos selecionados para as vagas reservadas para ingresso de pessoas negras (pretas ou pardas) e pessoas com deficiência (PcD) nos cursos de graduação e de pós-graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Art. 2º As bancas de verificação para ingresso na graduação farão a validação ou não da heteroidentificação e da condição de deficiência autodeclarada pelo candidato, bem como a análise documental exigida no edital de convocação do processo seletivo, por meio de sistema específico de bancas - Processos Seletivos e Ingresso Acadêmico - Prossiga, integrado ao Sistema de Matrículas **on-line**.

Art. 3º As bancas de recursos administrativos poderão ser realizadas de forma presencial, de acordo com o estabelecido no edital de convocação do processo seletivo ao qual o candidato se inscreveu.

Parágrafo único. Os pareceres serão emitidos, exclusivamente, por meio do sistema de avaliação de bancas (Processos Seletivos de Ingresso Acadêmico - Prossiga).

Art. 4º São as orientações para as Bancas de Verificação para ingresso nos cursos de graduação:



I - ter conhecimento do Edital vigente para o qual a banca foi composta;

II - estar disponível em horário agendado para os trabalhos;

III - ter domínio do Sistema de Matrículas **on-line** (Processos Seletivos de Ingresso Acadêmico - Prossiga);

IV - acessar o **link** do Sistema de Gestão de Ingresso (Prossiga) de membros de banca com CPF e senha encaminhada no **e-mail** cadastrado;

V - verificar os documentos enviados pelo candidato, de acordo com o edital do processo seletivo, que podem incluir:

a) documento oficial de identificação com foto;

b) autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) ou de pessoa com deficiência devidamente assinada;

c) fotografia, de acordo com as orientações descritas no edital de convocação para matrícula; e

d) vídeo, de acordo com as orientações descritas no Edital de convocação para matrícula.

e) laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência (enquadrados nas categorias de deficiência estabelecidas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999) e documentação complementar: exames, relatórios especializados, Carteira Nacional de Deficientes e outros documentos.

VI - emitir parecer individual detalhado, validando ou não a autodeclaração do candidato, observando as características fenotípicas ou se o laudo médico atende aos critérios legais de deficiência de acordo com o exigido no edital de convocação para matrícula;

§1º Após todas as avaliações previstas serem realizadas, o presidente da banca deverá conferir se todos os pareceres dos membros foram emitidos, e homologar o resultado da banca no Sistema de Gestão de Ingresso (Prossiga).

§2º No campo de homologação, o presidente da banca emitirá o parecer com base na observação fenotípica de cada membro.

§3º Após a homologação do parecer pelo presidente, o resultado da avaliação será publicado em Edital de resultado preliminar emitido pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Art. 5º São as orientações aos membros de Banca para o trabalho das bancas recursais presenciais de verificação fenotípica:

I - iniciar o trabalho de verificação de raça/cor de acordo com a ordem de chegada, em sala privativa, a partir da verificação individual de cada candidato;

II - orientar os candidatos quanto à motivação para verificação da raça/cor e os procedimentos da Banca para verificação do fenótipo;

III - evitar fazer perguntas ao candidato;

IV - solicitar ao candidato que informe nome completo, como se autodeclara e o curso para o qual se inscreveu;

V - proceder a verificação estritamente fenotípica, visando ao respeito incondicional a cada um dos candidatos; e

VI - preencher individualmente a ficha de características fenotípicas do candidato. Em seguida, dispensar o candidato e emitir o parecer, inserindo as características fenotípicas observadas.

§1º Não será confirmada a autodeclaração do candidato que não comparecer ao processo de heteroidentificação no local e horário estabelecidos em Edital.

§2º Após todas as avaliações previstas serem realizadas, o presidente da Banca deverá conferir se todos os pareceres individuais dos membros foram emitidos e homologar o resultado da banca.

§3º Após a homologação do parecer pelo presidente, o resultado da avaliação será publicado em Edital de resultado emitido pela Prograd, não cabendo recurso administrativo do resultado final.

Art. 6º Caso julgue necessário, a banca de verificação das condições de deficiência poderá indicar que o candidato compareça para a realização do exame clínico.

Art. 7º São orientações para o trabalho de avaliação de candidatos dos cursos de Pós-Graduação:

I - receber processo SEI da Secretaria do Curso de Pós-Graduação solicitando banca de verificação, incluindo autodeclaração, foto, vídeo, documento oficial de identificação com foto do candidato e laudo médico caso o candidato tenha se inscrito na reserva de vagas para pessoa com deficiência;

II - realizar a consulta de disponibilidade de membros para bancas;

III - encaminhar a autodeclaração, foto, vídeo, documento oficial de identificação com foto e laudo médico do candidato aos membros da banca para avaliação;

III - orientar os membros a realizarem as avaliações por meio de foto e vídeo ou laudo médico encaminhado e emitir o parecer do candidato; e

IV - após as avaliações, o processo com os pareceres assinados pelos membros da banca será devolvido à Secretaria do Curso de Pós-Graduação, que informará o candidato sobre o resultado da avaliação.

Art. 8º São atribuições da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) no trabalho das Bancas de Verificação Fenotípica de candidatos selecionados nos processo seletivos:

I - realizar capacitação, por meio de oficina de formação para comissões de heteroidentificação e inclusão da UFMS; bem como orientar



acompanhar o procedimento de banca de heteroidentificação, orientando os membros das Bancas sobre o funcionamento delas;

II - coletar dados pessoais e cadastrar os membros de banca no Sistema de Matrículas **on-line** (Processos Seletivos e Ingresso Acadêmico - Prossiga);

III - vincular os candidatos cotistas nas bancas;

IV - disponibilizar formulário de características fenotípicas para preenchimento individual pelos membros da Banca; e

V - definir a composição das bancas de heteroidentificação e de pessoas com deficiência, com no mínimo três integrantes e cadastrá-las no sistema, respeitando o princípio da diversidade entre os membros.

Parágrafo único. As bancas deverão ser compostas por pelo menos um servidor do quadro efetivo da UFMS.

Art. 9º Para os recursos administrativos, a Proaes designará nova banca por meio de nova Portaria de avaliação, composta por membros diferentes da banca anterior.

Art. 10. O resultado será divulgado por meio de Edital, sendo vedado aos membros da Banca comunicar o resultado ao candidato.

Parágrafo único. O resultado somente será divulgado para o candidato no Sistema após a publicação do Edital de homologação do resultado.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa nº 10 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT SCHIAVETO DE SOUZA

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Albert Schiaveto de Souza, Pró-Reitor(a)**, em 01/12/2023, às 08:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4502052** e o código CRC **666C386C**.



GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000419/2023-01

SEI nº 4502052

